

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alterações na Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

PL 4140/2019, do deputado Delegado Pablo (PSL/AM), que “Altera os arts. 4º, 9º, 19, 22, 23, 31, 32, 35, 37, 41,42, 44, 45, 46, 47, 54, 55 e 63 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e dá outras providências”.

Promove alterações na Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Manutenção de cadastro - estabelece que o cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento será mantido com as informações originárias do cadastro estadual de empresas, sendo vedada a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário ou o fornecimento de novos dados ou informações, bem como a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional.

Estrutura básica das juntas comerciais - estabelece que a presidência da junta comercial seja um órgão com caráter deliberativo superior.

Criação de locais de registro - estabelece que a criação de órgãos locais de registro do comércio será feita pela presidência, e não mais por plenário.

Julgamento de processos - competirá à presidência da junta, e não mais ao plenário, julgar processos em grau de recurso.

Escolha de presidente - estabelece que a escolha do presidente e vice-presidente das juntas comerciais dos Estados e Distrito Federal não deverá mais ser feita com base nos vogais do plenário.

Competências do presidente - estabelece como sendo de competência do presidente: a) superintender todos os serviços e velar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares; b)

deliberar sobre os recursos interpostos das decisões dos servidores e dos órgãos colegiados das juntas comerciais, na forma do regulamento.

Autorização governamental prévia - estabelece que o registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções, ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia.

Pedidos de arquivamento - estabelece que os seguintes itens devam instruir o pedido de arquivamento: a) declaração do titular, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial em virtude de condenação criminal; b) certidão de feitos ajuizados, em nome do administrador, desde que disponível por meio eletrônico, comprobatória de não estar impedido para o exercício da função; c) certidão em nome do administrador.

Arquivamento dos atos de constituição de sociedades anônimas - estabelece que os pedidos de arquivamento dos atos de constituição de sociedades anônimas serão decididos no prazo de cinco dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.

Criação de órgãos colegiados - estabelece que os órgãos colegiados sejam criados por ato da Presidência da Junta Comercial e compostos por servidores habilitados a proferir decisões singulares.

Atos próprios do Registro Público de Empresas - estabelece que atos próprios do Registro Público de Empresas e Atividades Afins (excluídos os atos de constituição de sociedades anônimas, de transformação ou fusão e de alterações de consórcio) será objeto de decisão proferida apenas por presidente ou servidor que possua conhecimentos comprovados de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis. Atualmente, a decisão pode ser proferida por vogal.

Prazo de decisão dos pedidos de arquivamento - estabelece prazo de dois dias para que os pedidos de arquivamentos dos atos próprios do Registro Público de Empresas e Atividades Afins (excluídos os atos de constituição de sociedade anônimas, de transformação ou fusão e de alterações de consórcio) sejam decididos, sob pena de os atos serem considerados arquivados.

Deferimento automático - o arquivamento dos atos constitutivos e de alterações (excluídos os atos de constituição de sociedades anônimas, de transformação ou fusão e de alterações de consórcio) terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de: a) aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização, quando o ato exigir; b) utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Processo revisional - estabelece que o processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dar-se-á mediante: a) recurso à Presidência da Junta Comercial, e não mais ao plenário; b) recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), e não mais ao Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Elaboração de tabela de preços - veda a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual, da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e da Sociedade Limitada (Ltda).

Revogações: revoga os seguintes dispositivos da Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins:

- a) Parágrafo único do art. 2º, que institui o Número de Identificação do Registro de Empresas;
- b) Incisos II e III do art. 9º, que estabelece o plenário e as turmas como sendo estrutura básica das juntas comerciais;
- c) Arts.10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21, que dispõem sobre o plenário, as turmas e seus componentes;
- d) Inciso VIII do art. 35, que estabelece que os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante não podem ser arquivados;
- e) Parágrafo único do art. 47, que permite que a capacidade decisória dos recursos das decisões do plenário das juntas seja delegada.

Revogação de Leis e Decretos-Leis

PL 4158/2019, do Poder Executivo, que “Declara a revogação de leis e decretos-leis, para fins do disposto no art. 14, § 3º, I da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998”.

Revoga expressamente as Leis, Decretos-Leis e dispositivos tacitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Ausência do trabalho para acompanhamento pedagógico de filho

PL 4138/2019, do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que “Estabelece a obrigação de os pais ou responsáveis comparecerem às escolas de seus filhos para acompanhamento do processo educativo”.

Acrescenta à CLT hipótese de ausência ao trabalho, sem prejuízo de salário, para participar de reuniões oficiais de pais na escola de seu filho ou de criança sob sua guarda. A ausência poderá ocorrer uma vez a cada seis meses.

FGTS

Nova modalidade de saque do FGTS

MPV 889/2019, do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências”.

A MP altera a sistemática de movimentação do FGTS e permite a movimentação das contas do PIS-Pasep.

Movimentação da conta do PIS-Pasep - disponibiliza a qualquer titular da conta individual dos participantes do PIS-Pasep o saque integral do saldo a partir de 19/08/2019.

Responsabilidade do empregador/FGTS - obriga o empregador ou o responsável a elaborar folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador. As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

Movimentação da conta do FGTS - acrescenta as seguintes hipóteses de movimentação da conta do FGTS:

- a) Anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos seguintes valores: (i) saldo de até R\$ 500,00 , alíquota de 50% e sem parcela adicional; (ii) de R\$ 500,01 até R\$ 1000,00 , alíquota de 40% e parcela adicional de R\$ 50,00; (iii) de R\$ 1.000,01 até R\$ 5000,00 , alíquota de 30% e parcela adicional de R\$ 150 ; (iv) de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00, alíquota de 20% e parcela adicional de R\$ 650,00 ; (v) de R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00, alíquota de 15% e parcela adicional de R\$ 1.150,00; (vi) R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00 , alíquota de 10% e parcela adicional de R\$ 1.900,00 ; (vii) acima de R\$ 20.000,00 , alíquota de 5% e parcela adicional de R\$ 2900,00;

b) A qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 e não tiverem ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano.

Sistemática de saque - o titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque: a) saque-rescisão; ou b) saque-aniversário. No caso do saque-aniversário, as hipóteses aplicáveis são todas aquelas previstas em lei, exceto quando tratar-se de situação de rescisão de contrato ou extinção de empresa. Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus ao saque da multa rescisória.

Alteração de valores - o Poder Executivo federal, respeitada a alíquota mínima de 5%, poderá alterar, até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais para vigência no primeiro dia do ano subsequente.

Direitos aos saques - sem prejuízo de outras formas de alienação, a critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional. O Conselho Curador poderá regulamentar o disposto, inclusive quanto ao bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas e ao saque em favor do credor, com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular.

Infração - estabelece como sendo infração a não elaboração da folha de pagamento e a não declaração dos dados relacionados ao FGTS.

Multa - estabelece o valor da multa de R\$100,00 a R\$300,00 por trabalhador prejudicado na hipótese de a pessoa jurídica deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, os dados referentes a folha de pagamento e os relacionados ao FGTS.

Interrupção do prazo prescricional - a notificação do empregador relativa aos débitos com o FGTS, o início de procedimento administrativo ou a medida de fiscalização interrompem o prazo prescricional.

Apuração e lançamento - considera-se não quitado o FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória. Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos.

Devolução do FAT - estabelece que o Ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados em títulos do tesouro nacional e daqueles repassados ao BNDES.

Retirada de parcelas - excepcionalmente para o exercício financeiro iniciado em 1º de julho de 2019, permanecerá facultada a retirada das parcelas correspondentes aos créditos nas contas unificadas

PIS/PASEP: a) dos juros de 3% calculados anualmente sobre o saldo credor corrigido; b) do resultado líquido adicional das operações realizadas com recursos do PIS-PASEP, deduzidas as despesas administrativas e as provisões de reserva cuja constituição seja indispensável.

Disponibilidade de valor de saque do FGTS - disponibiliza até R\$ 500,00 aos titulares da conta vinculada do FGTS para saque até 31/03/2020, sem prejuízo das hipóteses previstas em lei. Os saques serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Cronograma de saques - em 2020, o saque para os aniversariantes do primeiro semestre observará o seguinte cronograma: a) para aqueles nascidos em janeiro e fevereiro, os saques serão efetuados no período de abril a junho de 2020; b) para aqueles nascidos em março e abril - os saques serão efetuados no período de maio a julho de 2020; e c) para aqueles nascidos em maio e junho - os saques serão efetuados no período de junho a agosto de 2020.

Fonte: Informe Legislativo Nº 22/2019 – CNI